



# REGULAMENTO

DE

# PRÉMIOS E GALARDÕES

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA**

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C \* 1495-132 \* Algés \* Portugal

☎ 21.4126160 \* 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt> [fptac@mail.telepac.pt](mailto:fptac@mail.telepac.pt)

# **REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES**

## **I - NORMAS GERAIS**

### **Artigo 1º**

A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (F.P.T.A.C.) estabelece pelo presente Regulamento, as regras de atribuição dos prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito de agentes desportivos e individualidades ou colectividades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à modalidade, contribuído para a realização dos fins da F.P.T.A.C. e sejam credoras do reconhecimento da modalidade.

### **Artigo 2º**

A atribuição das distinções honoríficas da F.P.T.A.C. deve respeitar os princípios gerais da igualdade, mérito, imparcialidade e transparência e subordinar-se às regras específicas respectivas.

### **Artigo 3º**

1. A Assembleia Geral é o órgão competente para a atribuição dos galardões da F.P.T.A.C., sob proposta da Direcção.
2. A Direcção é o órgão competente para a atribuição dos prémios da F.P.T.A.C., sob proposta dos sócios efectivos da F.P.T.A.C. e/ou da própria Direcção

### **Artigo 4º** **GALARDÕES**

1. A F.P.T.A.C. institui, por ordem de mérito relativo, os galardões seguintes:
  - a) COLAR DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
  - b) MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
  - c) MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO
2. As propostas de candidatura devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo pessoal e desportivo dos candidatos.

### **Artigo 5º** **PRÉMIOS**

1. A F.P.T.A.C. institui anualmente os prémios de mérito desportivo a seguir indicados:
  - a) Atirador do Ano
  - b) Treinador do Ano
  - c) Árbitro do Ano
  - d) Revelação do Ano
  - e) Sócio do Ano
  - f) Dirigente do Ano
  - g) Carreira Desportiva
  - h) Amizade
2. As propostas de candidatura devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo dos candidatos.
3. Em cada época poderá ocorrer a não atribuição de alguns dos prémios anuais da F.P.T.A.C., seja por falta de candidaturas, seja porque a F.P.T.A.C. entende não se justificar a sua atribuição.

### **Artigo 6º** **REPRESENTAÇÃO**

Os prémios e galardões da F.P.T.A.C. são representados por peças com dignidade artística e expressão simbólicas adequadas, a aprovar pela Direcção. Poderão assumir diferentes apresentações, consoante se destinem a individualidades ou colectividades e instituições.

### **Artigo 7º**

Os prémios e galardões da F.P.T.A.C. são entregues em cerimónia pública a realizar no último trimestre de cada ano.

## **II - DOS GALARDÕES**

### **Artigo 8º**

#### **COLAR DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO**

1. O Colar de Honra ao Mérito Desportivo destina-se a galardoar individualidades ou colectividades, nacionais ou estrangeiras, por assinaláveis serviços prestados à modalidade e pela continuidade ou repetição de acções ou factos relevantes, prestigiando a modalidade e o País, bem como carreiras de elevado nível e público reconhecimento.

### **Artigo 9º**

#### **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO**

1. A Medalha de Honra ao Mérito Desportivo destina-se a distinguir os agentes desportivos que tenham tido acção de excepcional relevo no fomento e desenvolvimento da modalidade.

### **Artigo 10º**

#### **MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO**

1. A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a premiar agentes desportivos que, em representação nacional, tenham obtido resultados relevantes ou prestigiado o País e que pela sua acção devam ser considerados exemplos de mérito e de ética desportiva.

2. A Medalha de Mérito Desportivo pode ser atribuída a atletas, técnicos, árbitros ou dirigentes.

## **III - DOS PRÉMIOS**

### **Artigo 11º**

#### **PRÉMIO “ATIRADOR DO ANO”**

1. O Prémio “Atirador do Ano” é atribuído ao praticante da modalidade que tenha tido melhores prestações desportivas na época em curso, e seja dotado de exemplar espírito desportivo.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

### **Artigo 12º**

#### **PRÉMIO “TREINADOR DO ANO”**

1. O Prémio “Treinador do Ano” é atribuído ao técnico reconhecido pela F.P.T.A.C. que, na época em curso, tenha obtido melhores resultados desportivos, ou que pela sua acção tenha dado um notório contributo para o desenvolvimento da modalidade.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

### **Artigo 13º**

#### **PRÉMIO “ÁRBITRO DO ANO”**

1. O Prémio “Árbitro do Ano” é atribuído ao árbitro que tenha tido o melhor conjunto de actuações, considerando a sua prestação e progressão sob os aspectos técnico e disciplinar, na época em curso.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

### **Artigo 14º**

#### **PRÉMIO “REVELAÇÃO DO ANO”**

1. O Prémio “Revelação do Ano” é atribuído ao atirador do escalão júnior, que, na época em curso, tenha revelado maior progresso competitivo e/ou notória capacidade para se afirmar como atirador de futuro.

2. O atleta distinguido deve apresentar, preferentemente, uma boa conciliação da actividade desportiva com as actividades escolares.

3. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

### **Artigo 15º**

#### **PRÉMIO “SÓCIO DO ANO”**

O Prémio “Sócio do Ano” é atribuído ao sócio efectivo da F.P.T.A.C. que, ao longo da época em curso, se tenha distinguido pelo contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

**Artigo 16°**  
**PRÉMIO “DIRIGENTE DO ANO”**

O Prémio “Dirigente do Ano” é atribuído a um membro dos Corpos Sociais de um dos sócios efectivos da F.P.T.A.C. ou da própria F.P.T.A.C. que, ao longo da época em curso, se tenha distinguido pelo contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

**Artigo 17°**  
**PRÉMIO “CARREIRA DESPORTIVA”**

O Prémio “Carreira Desportiva” é atribuído a quaisquer agentes desportivos que, pelas suas acções como atiradores, técnicos, árbitros ou dirigentes, ao longo da sua carreira desportiva, se tenham distinguido pelo excepcional contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

**Artigo 18°**  
**PRÉMIO “AMIZADE”**

O Prémio “Amizade” pode ser atribuído, por proposta da Direcção, a indivíduos ou entidades que tenham contribuído de forma significativa para o apoio, desenvolvimento e divulgação do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

**Artigo 19°**  
**DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

Cabe à Direcção a resolução das dúvidas de interpretação e dos casos omissos do presente Regulamento.

**Artigo 20°**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.